

## Sistema e-SIC

Início

Registrar Pedido

Consultar Pedido

Dados Cadastrais

Sair

## Pedido

## Detalhes do pedido

Protocolo:	022774
Interessado:	Associação Artigo 19 Brasil
Data de abertura:	14/06/2017
Órgão:	SMPR - Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais
Forma de recebimento da resposta:	E-mail

Descrição da solicitação:

Com base na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), a ARTIGO 19 solicita saber as seguintes informações sobre o Programa de Combate a Pichações no Município de São Paulo intituido pela Lei 16.612/2017: a) Quais são os nomes e os cargos das pessoas responsáveis por este programa nas Prefeituras Regionais? b) Quais são as ações realizadas pelo Programa de Combate a Pichações? c) Quais são os projetos realizados pelo Programa de Combate a Pichações? d) Quais são os valores dos recursos públicos previstos e já executados relativos ao Programa de Combate a Pichações? e) Desde a sua criação, quantas denúncias o programa recebeu por contato telefônico? E quantas por contato eletrônico? f) Após o recebimento de uma denúncia qual é o procedimento instaurado por este Programa? g) Das denúncias recebidas, quantas pessoas foram multadas e quais os respectivos valores destas multas? h) Qual é o valor decorrente de multas que já foi revertido para o Fundo de Proteção ao Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano? i) Sobre as sanções que já foram impostas por este programa: (i) quantas pessoas sofreram sanções civis e quais foram as respectivas sanções civis aplicadas? (ii) Quantas pessoas sofreram sanções penais e quais foram as respectivas sanções penais aplicadas? j) Quantos Termos de Compromisso de Reparação da Paisagem Urbana (art. 5º da Lei 16.612/2017) foram firmados? l) Com base no art. 9º da Lei 16.612/2017, solicitamos todos os termos de cooperação o Executivo Municipal já celebrados com a iniciativa privada.

## Resposta do pedido

Data Resposta:	14/07/2017
----------------	------------

Prezado Requerente,

A Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais informa que para lavrar multa a um pichador, é preciso flagrá-lo, abordá-lo e colher seus dados pessoais. A GCM faz patrulhamento de apoio 24 horas na cidade como foco na obtenção de flagrantes de pichação e encaminha o infrator para o Distrito Policial mais próximo, onde será realizada a lavratura de termo circunstanciado. Posteriormente, esses termos são encaminhados para as prefeituras regionais, para que sejam lavrados os autos de multas previstos na Lei 16.612/17 Neste ano já foram lavrados 47 autos de multa. Do total de multas lavradas, três infratores assinaram Termo de Reparação de Paisagem Urbana.

O artigo segundo da atual Lei define claramente as responsabilidades e atuações de competência municipal: "Art. 2º O Programa de Combate a Pichações no Município de São Paulo, sob a coordenação da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, será executado pelas Prefeituras Regionais, as quais poderão receber denúncias de atos de pichação por meio de contato telefônico ou eletrônico". Neste sentido, a Guarda Civil Metropolitana ainda disponibiliza o telefone 153 para Telefone 153 para atender solicitações de serviços e denúncias, além dos canais do 156 ou o Portal da Prefeitura de São Paulo que estão aptos para o recebimento deste tipo de denúncia.

Resposta:

No que tange a fiscalização dos estabelecimentos, sempre que solicitados, os estabelecimentos deverão apresentar a relação de notas fiscais lançadas com a identificação do comprador. Já foi lavrado Auto de Multa para esse tipo de infração pela Prefeitura Regional Sé. Serão solicitados a apresentar informações sobre seus compradores toda vez que forem fiscalizados por um agente vistor, tanto de ofício, quanto através de denúncias por meio dos canais oficiais da Prefeitura.

Ressalta ainda que esta pasta não tem autonomia para informar os demais dados pessoais e cadastrais dos possíveis infratores, que devem ser solicitados diretamente à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Para os questionamentos das letras, D;E;H, não possuímos as informações solicitadas, com base no artigo 18, §2º, incisos III e IV, do Decreto Municipal 53.623/12. E o disposto na questão J pode ser pesquisado e obtido pelas publicações do Diário Oficial do Município.

Atenciosamente,  
Cesar Angel Boffa de Azevedo  
Chefe de Gabinete  
Secretaria das Prefeituras Regionais

## Abertura de recurso 1ª instância

Data da Solicitação:	20/07/2017
----------------------	------------

**Solicitação:**

Recurso de Primeira Instância referente ao pedido de informação cujo número de protocolo é 22774 No dia 14 de junho de 2017, a ARTIGO 19 endereçou à Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais o pedido de informação registrado sob o número 22774, solicitando ter acesso a informações sobre o Programa de Combate a Pichações no Município de São Paulo, as quais foram formuladas nos itens (a), (b), (c), (d), (e), (f), (g), (h), (i), (j) e (k), conforme registrado neste sistema. No dia 14 de julho de 2017, o órgão apresentou a seguinte resposta: "A Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais informa que para lavrar multa a um pichador, é preciso flagrá-lo, abordá-lo e colher seus dados pessoais. A GCM faz patrulhamento de apoio 24 horas na cidade como foco na obtenção de flagrantes de pichação e encaminha o infrator para o Distrito Policial mais próximo, onde será realizada a lavratura de termo circunstanciado. Posteriormente, esses termos são encaminhados para as prefeituras regionais, para que sejam lavrados os autos de multas previstos na Lei 16.612/17 Neste ano já foram lavrados 47 autos de multa. Do total de multas lavradas, três infratores assinaram Termo de Reparação de Paisagem Urbana. O artigo segundo da atual Lei define claramente as responsabilidades e atuações de competência municipal: "Art. 2º O Programa de Combate a Pichações no Município de São Paulo, sob a coordenação da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, será executado pelas Prefeituras Regionais, as quais poderão receber denúncias de atos de pichação por meio de contato telefônico ou eletrônico". Neste sentido, a Guarda Civil Metropolitana ainda disponibiliza o telefone 153 para Telefone 153 para atender solicitações de serviços e denúncias, além dos canais do 156 ou o Portal da Prefeitura de São Paulo que estão aptos para o recebimento deste tipo de denúncia. No que tange a fiscalização dos estabelecimentos, sempre que solicitados, os estabelecimentos deverão apresentar a relação de notas fiscais lançadas com a identificação do comprador. Já foi lavrado Auto de Multa para esse tipo de infração pela Prefeitura Regional Sé. Serão solicitados a apresentar informações sobre seus compradores toda vez que forem fiscalizados por um agente vistor, tanto de ofício, quanto através de denúncias por meio dos canais oficiais da Prefeitura. Ressalta ainda que esta pasta não tem autonomia para informar os demais dados pessoais e cadastrais dos possíveis infratores, que devem ser solicitados diretamente à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Para os questionamentos das letras, D;E;H, não possuímos as informações solicitadas, com base no artigo 18, §2º, incisos III e IV, do Decreto Municipal 53.623/12. E o disposto na questão J pode ser pesquisado e obtido pelas publicações do Diário Oficial do Município". Como se pode ver, as perguntas formuladas pela ARTIGO 19 nos itens (a), (b), (c), (e), (h), (i) e (k) não foram sequer respondidas pelo órgão, o que vai contra o direito ao acesso à informação de todos os cidadãos. Sendo assim, em razão de ser relevantíssimo o interesse público no acesso a estas informações, a ARTIGO 19 solicita que as questões formuladas nos itens mencionados sejam devidamente respondidas pela Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais. Caso este órgão não tenha fornecido estas informações por razões de sigilo, a ARTIGO 19 pede que seja cumprida a determinação do Decreto n. 7.724 de 2012. Este decreto determina que, ao classificar uma informação como sigilosa, a autoridade competente deve formalizar sua decisão no Termo de Classificação de Informação (TCI), informando, entre outros dados, o grau de sigilo, a categoria na qual se enquadra a informação, o tipo de documento, as razões da classificação, o prazo de sigilo ou evento que definirá o seu término, o fundamento da classificação e a identificação da autoridade classificadora. O Decreto prevê também que o TCI deve ser anexado à informação classificada. Com relação ao item (g), foi informado o número de pessoas multadas, porém não foram fornecidos os respectivos valores das multas aplicadas. Assim, reitera-se que sejam concedidas de modo completo todas as informações requisitadas no item (g). No que se refere à resposta dada pela Secretaria de que esta não possui as informações solicitadas nos itens (d), (e) e (h), ressalta-se que o próprio art. 18, §2º do Decreto Municipal 53.623/12 afirma no inc. IV e V que o órgão deve "indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha" ou "indicar as razões de fato ou de direito da negativa, total ou parcial, do acesso". Assim, a ARTIGO 19 requer que esta legislação seja cumprida e os itens supracitados sejam devidamente respondidos. Por fim, a resposta de que a informação solicitada no item (j) poderia ser pesquisada e obtida pelas publicações do Diário Oficial do Município não é razoável. Isso porque, de acordo com o art. 11, § 5º e 6º da Lei de Acesso à Informação, o órgão deve conceder o acesso imediato à informação disponível, anexando na resposta o documento citado ou indicando exatamente onde ele pode ser encontrado, o que não ocorreu neste caso. Sendo assim, e ainda, em razão de ser relevantíssimo o interesse público no conhecimento das informações requisitadas à Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais sobre o Programa de Combate a Pichações no Município de São Paulo, a ARTIGO 19 apresenta o presente recurso reiterando o pedido realizado inicialmente para que seja permitido o acesso integral às informações requeridas em todos os itens.

## Abertura de recurso 2ª Instância

Data da solicitação:	26/07/2017
Tipo de recurso:	
Solicitação:	Recurso de Ofício – 2. Instância - automático

## Resposta do recurso 2ª Instância

Data da Resposta:	22/08/2017
Resposta:	Prezado Requerente, segue resposta ao pedido 22775. a) Quais são os nomes e os cargos das pessoas responsáveis por este programa nas Prefeituras Regionais? A coordenação sobre os dispositivos da Lei 16.612/2017 cabe à Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais. Entretanto, cada prefeitura regional é responsável por lavrar as multas pelos flagrantes que são encaminhados pelas autoridades policiais e municipais de segurança pública. Neste sentido, orientamos o solicitante buscar os nomes e os cargos das pessoas responsáveis pelo Programa em cada unidade regional, bem como na Secretaria de Segurança Urbana e demais órgãos do Estado. b) Quais são as ações realizadas pelo Programa de Combate a Pichações? Não existe uma ação específica. É uma operação que necessita que infrator seja flagrado para poder ser enquadrado na Lei 16.612/2017, que posteriormente deve ser abordado e realizado o levantamento dos dados pessoais. A GCM faz patrulhamento de apoio 24 horas na cidade como foco na obtenção de flagrantes de pichação e encaminha o infrator para o Distrito Policial mais próximo, onde será realizada a lavratura de termo circunstanciado. c) Quais são os projetos realizados pelo Programa de Combate a Pichações? Um dos projetos para incentivar a arte do grafite é o MAR (Museu de Arte de Rua). O projeto tem como objetivo a seção de espaços autorizados pela Prefeitura para a realização de grafite. Para mais informações, orientamos o solicitante que procure a Secretaria Municipal de Cultura, que é responsável pelo projeto. d) Quais

são os valores dos recursos públicos previstos e já executados relativos ao Programa de Combate a Pichações? A Lei 16.612/2017 não onera os cofres públicos, pois apenas faz uso da estrutura gerencial e administrativa existentes da gestão. e) Desde a sua criação, quantas denúncias o programa recebeu por contato telefônico? E quantas por contato eletrônico? O SP156 não possui serviços de denúncia de pichação. Quando o município liga no 156, orienta-se que ele ligue para GCM, em casos de órgãos públicos sendo pichados, ou para a Polícia Militar, em outros casos. f) Após o recebimento de uma denúncia qual é o procedimento instaurado por este Programa? A GCM ou Polícia Militar necessita ir até o local da denúncia se executar o flagrante, se houver. g) Das denúncias recebidas, quantas pessoas foram multadas e quais os respectivos valores destas multas? 48 pessoas foram multadas desde a vigência da Lei 16.612/2017. O Artigo 4º - O ato de pichação constitui infração administrativa passível de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), independentemente das sanções penais cabíveis e da obrigação de indenizar os danos de ordem material e moral porventura ocasionados. 2º - Se o ato for realizado em monumento ou bem tombado, a multa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além do ressarcimento das despesas de restauração do bem pichado. 3º - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro. h) Qual é o valor decorrente de multas que já foi revertido para o Fundo de Proteção ao Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano? Não há ainda neste momento como precisar, pois das 48 pessoas multadas, a maioria ainda cabe recursos por parte dos infratores, e outras pessoas multadas ainda receberão a autuação em suas residências. Orientamos o solicitante a aguardar os novos balanços que serão disponibilizados pela gestão. i) Sobre as sanções que já foram impostas por este programa: (i) quantas pessoas sofreram sanções civis e quais foram as respectivas sanções civis aplicadas? 48 sanções civis administrativas, de acordo com a Lei 16.612/2017. A única sanção imposta ao infrator, por parte da gestão municipal, é a aplicação da multa. (ii) Quantas pessoas sofreram sanções penais e quais foram as respectivas sanções penais aplicadas? A SMPR não possui acesso aos desdobramentos penais iniciados pela autoridade policial. Neste sentido, orientamos o solicitante que busque as informações de que necessita junto ao órgão competente da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. j) Quantos Termos de Compromisso de Reparação da Paisagem Urbana (art. 5º da Lei 16.612/2017) foram firmados? Três termos foram assinados de Compromisso de Reparação da Paisagem Urbana k) Com base no art. 9º da Lei 16.612/2017, solicitamos todos os termos de cooperação o Executivo Municipal já celebrados com a iniciativa privada. No momento não foram assinados termos de Cooperação com a iniciativa privada. Atenciosamente, Cesar Angel Boffa de Azevedo Chefe de Gabinete Secretaria das Prefeituras Regionais

### Abertura de recurso 3ª Instância

Data da solicitação:	31/08/2017
Tipo de recurso:	Informação incompleta

Recurso de 3ª instância em relação do pedido de informação feito sob o número de protocolo 22774 No dia 14/06/2017, a ARTIGO 19 enviou pedido de informação à Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais acerca do Programa de Combate a Pichações no Município de São Paulo intitulado pela Lei 16.612/2017. A resposta foi recebida no dia 14/07/2017, porém, insatisfeita, a ARTIGO 19 apresentou recurso de 1ª instância em 20/07/2017. O recurso, entretanto, não foi respondido, de maneira que o próprio sistema E-Sic abriu automaticamente recurso de 2ª instância que, a despeito do prazo de 5 dias para resposta previsto no artigo 15 parágrafo único da Lei de Acesso à Informação (LAI – Lei nº 12.527), foi respondido somente em 22/08/2017. O pedido de informação inicial requisitava algumas informações sobre o Programa de Combate a Pichações, tais como as pessoas responsáveis, ações e projetos realizados por ele, recursos recebidos, além de denúncias, número de pessoas multadas, valores arrecadados e sanções aplicadas. Foi apresentada resposta, porém esta não possuía o grau de especificidade esperado pela solicitante e não respondia a todas as perguntas formuladas, alegando que não possuía ou não podia fornecer a informação requerida. Assim, a ARTIGO 19, não entendendo esclarecidos seus questionamentos, enviou recurso de 1ª instância solicitando que fossem respondidas as questões que não haviam sido sequer mencionadas na resposta, pedindo que, caso as informações fossem sigilosas, fosse enviado o TCI de acordo com as previsões da LAI. No entanto, na resposta apresentada, o órgão se referiu a cada um dos itens formulados no pedido inicial. Entretanto, algumas das respostas recebidas ainda não satisfazem o pedido feito pela ARTIGO 19. Em relação ao item a) e ao item i)(ii) o órgão respondeu que não possuía a informação solicitada, indicando os órgãos que a possuíam. No entanto, tal afirmação não isenta o órgão de ter uma postura proativa no sentido de dar cumprimento ao direito ao acesso à informação consagrado constitucionalmente e regulado pela Lei 12.527/11. A LAI, em seu art. 11, § 1º, III, afirma que o órgão, caso não tenha a informação requerida, deve "comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação". Em relação ao item c) o órgão informou apenas um dos projetos realizados pelo Programa de Combate a Pichações. A ARTIGO 19, desde seu pedido inicial, buscava obter a informação não apenas de um, mas de todos os projetos realizados. Já no que se refere ao item e), nota-se que o órgão não respondeu a pergunta formulada. Isso porque, o artigo 2º da Lei Municipal nº 16.612, determina que "O Programa de Combate a Pichações no Município de São Paulo, sob a coordenação da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, será executado pelas Prefeituras Regionais, as quais poderão receber denúncias de atos de pichação por meio de contato telefônico ou eletrônico". Dessa maneira, a ARTIGO 19 busca saber quantas denúncias foram recebidas por contato telefônico e também por contato eletrônico pelo Programa de Combate a Pichações para cumprir o dispositivo legal mencionado. Em relação ao item g) o órgão repetiu a lei em sua resposta, sem entretanto responder à pergunta elaborada. A ARTIGO 19 gostaria de saber quais foram os valores determinados para as multas das 48 pessoas multadas até o momento. Assim, não basta informar que a lei determina multas de 5.000 ou 10.000 reais a depender das circunstâncias fáticas. Deve ser informado os exatos valores que foram arbitrados para cada uma das 48 multas aplicadas, ainda que caibam recursos por parte dos infratores, e outras pessoas ainda estejam para receber a autuação em suas residências. Por fim, em relação ao item h) não ficou claro se o valor atual revertido ao Fundo de Proteção ao Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano é zero. Assim, ainda que não tenham sido finalizados os procedimentos de arrecadação dos valores da maioria das multas, a ARTIGO 19 gostaria de saber qual é o valor que atualmente consta nesse Fundo. Sendo assim, e ainda, em razão de ser relevantíssimo o interesse público no conhecimento das informações requisitadas à Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais sobre o Programa de Combate a Pichações no Município de São Paulo, a ARTIGO 19 apresenta o presente recurso reiterando o pedido realizado inicialmente para que seja permitido o acesso integral às informações requeridas em todos os itens.

### Resposta do Recurso de 3ª Instância indeferido

Data da Resposta:	26/04/2018
Resposta:	<p>Prezado requerente, A Comissão Municipal de Acesso à Informação (CMAI), no exercício da competência prevista pelo Art. 53, inciso IV, do Decreto n. 53.623/12, e em vista da 30ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de setembro de 2017, comunica a decisão referente ao pedido e-SIC nº 22.774, registrado perante a Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais. No dia 14 de junho de 2017, o requerente solicitou à Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais diversas informações sobre o Programa de Combate a Pichações. No dia 14 de julho de 2017, o órgão manifestou-se apresentando informações parciais aos questionamentos levantados pelo requerente sobre o Programa. Foi interposto recurso em 1ª Instância, alegando a necessidade da complementação das informações prestadas pelo órgão. O órgão não ofereceu resposta no prazo legal, ensejando Recurso de Ofício para a 2ª Instância. Instada a emitir parecer, a Controladoria Geral do Município (CGM), no dia 16 de agosto de 2017, solicitou que o órgão complementasse as informações encaminhadas, de forma específica a cada pergunta realizada pelo requerente no pedido inicial. O órgão ofereceu resposta complementando as informações sobre o Programa de Combate a Pichações, ainda manifestou-se, indicando ao requerente outros órgãos possuidores de dados do Programa. O requerente interpôs recurso de 3ª Instância alegando o não atendimento de pedido inicial. A demanda foi submetida à análise da Comissão Municipal de Acesso à Informação (CMAI) que, em decisão colegiada, entendeu pelo INDEFERIMENTO do recurso em 3ª Instância. Na análise do processo verificou-se que as informações pleiteadas foram atendidas, sem prejuízo, solicitou-se complemento das informações à Secretaria Municipal de Cultura e à Guarda Civil Municipal, no que tange ao Museu de Arte de Rua e denúncias recebidas. A Ata da 30ª Reunião da CMAI em que consta essa deliberação pode ser acessada no Portal da Transparência do Município de São Paulo por meio do botão de "Acesso à Informação", clicando no link lateral das "Atas e Pedidos de 3ª Instância", ou pelo link: <a href="http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/acesso-a-informacao/Documents/CMAI/30aATA_CMAI_20_09_17.pdf">http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/acesso-a-informacao/Documents/CMAI/30aATA_CMAI_20_09_17.pdf</a> Frente à determinação, a Secretaria Municipal de Cultura, informou que o Projeto Museu de Arte de Rua – MAR, lançado em março de 2017, já contou com duas edições. A primeira edição foi concluída em 2017 e a segunda está em andamento. Foram selecionados oito projetos em cada edição, o que resultará em 16 intervenções artísticas pela cidade. Ainda, a Guarda Civil informou que as ocorrências de pichações que constam em seus arquivos referem-se àquelas que são conduzidas aos Distritos Policiais, oriundas de várias fontes, tais como: denúncia de munícipes através do canal 153, visualizações realizadas pelos operadores das câmeras de Videomonitoramento e ocorrências atendidas pelos agentes da CGM em policiamento. Por fim, apresentou quadro com a quantidade de ocorrências mês a mês nos anos de 2017 e 2018 e quadro contendo a quantidade de ocorrências conduzidas ao DPs nos anos de 2017 e 2018. As informações solicitadas podem ser acessadas no Portal da Transparência do Município de São Paulo por meio do botão de "Acesso à Informação", clicando no link lateral das "Atas e Pedidos de 3ª Instância", ou pelos links: <a href="http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/acesso-a-informacao/Documents/CMAI/bases_de_dados/RespostaPedido23543(1).pdf">http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/acesso-a-informacao/Documents/CMAI/bases_de_dados/RespostaPedido23543(1).pdf</a> e <a href="http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/acesso-a-informacao/Documents/CMAI/bases_de_dados/RespostaPedido22774(2).pdf">http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/acesso-a-informacao/Documents/CMAI/bases_de_dados/RespostaPedido22774(2).pdf</a> Por fim, caso o solicitante encontre dificuldades para compreender as informações contidas no documento disponibilizado, orienta-se entrar contato diretamente com a Coordenadoria de Promoção de Integridade (COPI-CGM), situada na Rua Líbero Badaró, 293/19º andar – Centro, São Paulo/SP, pelo e-mail <a href="mailto:copi@prefeitura.sp.gov.br">copi@prefeitura.sp.gov.br</a>, ou pelo telefone (11) 3334-7409, para agendar visita ao órgão a fim de esclarecer eventuais dúvidas. Atenciosamente, Secretaria Executiva da Comissão Municipal de Acesso à Informação   Prefeitura Municipal de São Paulo</p>

## Anexos

## Situação

Situação: 3ª instância indeferida

## Histórico

Data	Situação	Justificativa	Responsável
14/06/2017	Em tramitação	Pedido Registrado no Sistema	
04/07/2017	Prazo prorrogado	Para apuração. Atenciosamente, Cesar Angel Boffa de Azevedo Chefe de Gabinete Secretaria das Prefeituras Regionais	Andressa Costa da Conceição
14/07/2017	Atendido	Prezado Requerente, A Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais informa que para lavrar multa a um pichador, é preciso flagrá-lo, abordá-lo e colher seus dados pessoais. A GCM faz patrulhamento de apoio 24 horas na cidade como foco na obtenção de flagrantes de pichação e encaminha o infrator para o Distrito Policial mais próximo, onde será realizada a lavratura de termo circunstanciado. Posteriormente, esses termos são encaminhados para as prefeituras regionais, para que sejam lavrados os autos de multas previstos na Lei 16.612/17 Neste ano já foram lavrados 47 autos de multa. Do total de multas lavradas, três infratores assinaram Termo de Reparação de Paisagem Urbana. O artigo segundo da atual Lei define claramente as responsabilidades e atuações de competência municipal: "Art. 2º O Programa de Combate a Pichações no Município de São Paulo, sob a coordenação da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, será executado pelas Prefeituras Regionais, as quais poderão receber denúncias de atos de pichação por meio de contato telefônico ou eletrônico". Neste sentido, a Guarda Civil Metropolitana ainda disponibiliza o telefone 153 para Telefone 153 para atender solicitações de serviços e denúncias, além dos canais do 156 ou o Portal da Prefeitura de São Paulo que estão aptos para o recebimento deste tipo de denúncia. No que tange a fiscalização dos estabelecimentos, sempre que solicitados, os estabelecimentos deverão apresentar a relação de notas fiscais lançadas com a identificação do comprador. Já foi lavrado Auto de Multa para esse tipo de infração pela Prefeitura Regional Sê. Serão solicitados a apresentar informações sobre seus compradores toda vez que forem fiscalizados por	Andressa Costa da Conceição

um agente vistor, tanto de ofício, quanto através de denúncias por meio dos canais oficiais da Prefeitura. Ressalta ainda que esta pasta não tem autonomia para informar os demais dados pessoais e cadastrais dos possíveis infratores, que devem ser solicitados diretamente à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Para os questionamentos das letras, D;E;H, não possuímos as informações solicitadas, com base no artigo 18, §2º, incisos III e IV, do Decreto Municipal 53.623/12. E o disposto na questão J pode ser pesquisado e obtido pelas publicações do Diário Oficial do Município. Atenciosamente, Cesar Angel Boffa de Azevedo Chefe de Gabinete Secretaria das Prefeituras Regionais

20/07/2017	1ª instância em tramitação	<p>Recurso de Primeira Instância referente ao pedido de informação cujo número de protocolo é 22774 No dia 14 de junho de 2017, a ARTIGO 19 endereçou à Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais o pedido de informação registrado sob o número 22774, solicitando ter acesso a informações sobre o Programa de Combate a Pichações no Município de São Paulo, as quais foram formuladas nos itens (a), (b), (c), (d), (e), (f), (g), (h), (i), (j) e (k), conforme registrado neste sistema. No dia 14 de julho de 2017, o órgão apresentou a seguinte resposta: "A Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais informa que para lavrar multa a um pichador, é preciso flagrá-lo, abordá-lo e colher seus dados pessoais. A GCM faz patrulhamento de apoio 24 horas na cidade como foco na obtenção de flagrantes de pichação e encaminha o infrator para o Distrito Policial mais próximo, onde será realizada a lavratura de termo circunstanciado. Posteriormente, esses termos são encaminhados para as prefeituras regionais, para que sejam lavrados os autos de multas previstos na Lei 16.612/17 Neste ano já foram lavrados 47 autos de multa. Do total de multas lavradas, três infratores assinaram Termo de Reparação de Paisagem Urbana. O artigo segundo da atual Lei define claramente as responsabilidades e atuações de competência municipal: "Art. 2º O Programa de Combate a Pichações no Município de São Paulo, sob a coordenação da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, será executado pelas Prefeituras Regionais, as quais poderão receber denúncias de atos de pichação por meio de contato telefônico ou eletrônico". Neste sentido, a Guarda Civil Metropolitana ainda disponibiliza o telefone 153 para atender solicitações de serviços e denúncias, além dos canais do 156 ou o Portal da Prefeitura de São Paulo que estão aptos para o recebimento deste tipo de denúncia. No que tange a fiscalização dos estabelecimentos, sempre que solicitados, os estabelecimentos deverão apresentar a relação de notas fiscais lançadas com a identificação do comprador. Já foi lavrado Auto de Multa para esse tipo de infração pela Prefeitura Regional Sé. Serão solicitados a apresentar informações sobre seus compradores toda vez que forem fiscalizados por um agente vistor, tanto de ofício, quanto através de denúncias por meio dos canais oficiais da Prefeitura. Ressalta ainda que esta pasta não tem autonomia para informar os demais dados pessoais e cadastrais dos possíveis infratores, que devem ser solicitados diretamente à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Para os questionamentos das letras, D;E;H, não possuímos as informações solicitadas, com base no artigo 18, §2º, incisos III e IV, do Decreto Municipal 53.623/12. E o disposto na questão J pode ser pesquisado e obtido pelas publicações do Diário Oficial do Município". Como se pode ver, as perguntas formuladas pela ARTIGO 19 nos itens (a), (b), (c), (e), (h), (i) e (k) não foram sequer respondidas pelo órgão, o que vai contra o direito ao acesso à informação de todos os cidadãos. Sendo assim, em razão de ser relevantíssimo o interesse público no acesso a estas informações, a ARTIGO 19 solicita que as questões formuladas nos itens mencionados sejam devidamente respondidas pela Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais. Caso este órgão não tenha fornecido estas informações por razões de sigilo, a ARTIGO 19 pede que seja cumprida a determinação do Decreto n. 7.724 de 2012. Este decreto determina que, ao classificar uma informação como sigilosa, a autoridade competente deve formalizar sua decisão no Termo de Classificação de Informação (TCI), informando, entre outros dados, o grau de sigilo, a categoria na qual se enquadra a informação, o tipo de documento, as razões da classificação, o prazo de sigilo ou evento que definirá o seu término, o fundamento da classificação e a identificação da autoridade classificadora. O Decreto prevê também que o TCI deve ser anexado à informação classificada. Com relação ao item (g), foi informado o número de pessoas multadas, porém não foram fornecidos os respectivos valores das multas aplicadas. Assim, reitera-se que sejam concedidas de modo completo todas as informações requisitadas no item (g). No que se refere à resposta dada pela Secretaria de que esta não possui as informações solicitadas nos itens (d), (e) e (h), ressalta-se que o próprio art. 18, §2º do Decreto Municipal 53.623/12 afirma no inc. IV e V que o órgão deve "indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha" ou "indicar as razões de fato ou de direito da negativa, total ou parcial, do acesso". Assim, a ARTIGO 19 requer que esta legislação seja cumprida e os itens supracitados sejam devidamente respondidos. Por fim, a resposta de que a informação solicitada no item (j) poderia ser pesquisada e obtida pelas publicações do Diário Oficial do Município não é razoável. Isso porque, de acordo com o art. 11, § 5º e 6º da Lei de Acesso à Informação, o órgão deve conceder o acesso imediato à informação disponível, anexando na resposta o documento citado ou indicando exatamente onde ele pode ser encontrado, o que não ocorreu neste caso. Sendo assim, e ainda, em razão de ser relevantíssimo o interesse público no conhecimento das informações requisitadas à Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais sobre o Programa de Combate a Pichações no Município de São Paulo, a ARTIGO 19 apresenta o presente recurso reiterando o pedido realizado inicialmente para que seja permitido o acesso integral às informações requeridas em todos os itens.</p>	
26/07/2017	Recurso de Ofício	Recurso de Ofício – pedido sem resposta	
26/07/2017	2ª instância em tramitação	Recurso de Ofício – 2. Instância - automático	
22/08/2017	2ª instância deferida	<p>Prezado Requerente, segue resposta ao pedido 22775. a) Quais são os nomes e os cargos das pessoas responsáveis por este programa nas Prefeituras Regionais? A coordenação sobre os dispositivos da Lei 16.612/2017 cabe à Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais. Entretanto, cada prefeitura regional é responsável por lavrar as multas pelos flagrantes que são encaminhados pelas autoridades policiais e municipais de segurança pública. Neste sentido, orientamos o solicitante buscar os nomes e os cargos das pessoas responsáveis pelo Programa em cada unidade regional, bem como na Secretaria de Segurança Urbana e</p>	Andressa Costa da Conceição

demais órgãos do Estado. b) Quais são as ações realizadas pelo Programa de Combate a Pichações? Não existe uma ação específica. É uma operação que necessita que infrator seja flagrado para poder ser enquadrado na Lei 16.612/2017, que posteriormente deve ser abordado e realizado o levantamento dos dados pessoais. A GCM faz patrulhamento de apoio 24 horas na cidade como foco na obtenção de flagrantes de pichação e encaminha o infrator para o Distrito Policial mais próximo, onde será realizada a lavratura de termo circunstanciado. c) Quais são os projetos realizados pelo Programa de Combate a Pichações? Um dos projetos para incentivar a arte do grafite é o MAR (Museu de Arte de Rua). O projeto tem como objetivo a seção de espaços autorizados pela Prefeitura para a realização de grafite. Para mais informações, orientamos o solicitante que procure a Secretaria Municipal de Cultura, que é responsável pelo projeto. d) Quais são os valores dos recursos públicos previstos e já executados relativos ao Programa de Combate a Pichações? A Lei 16.612/2017 não onera os cofres públicos, pois apenas faz uso da estrutura gerencial e administrativa existentes da gestão. e) Desde a sua criação, quantas denúncias o programa recebeu por contato telefônico? E quantas por contato eletrônico? O SP156 não possui serviços de denúncia de pichação. Quando o munícipe liga no 156, orienta-se que ele ligue para GCM, em casos de órgãos públicos sendo pichados, ou para a Polícia Militar, em outros casos. f) Após o recebimento de uma denúncia qual é o procedimento instaurado por este Programa? A GCM ou Polícia Militar necessita ir até o local da denúncia se executar o flagrante, se houver. g) Das denúncias recebidas, quantas pessoas foram multadas e quais os respectivos valores destas multas? 48 pessoas foram multadas desde a vigência da Lei 16.612/2017. O Artigo 4º - O ato de pichação constitui infração administrativa passível de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), independentemente das sanções penais cabíveis e da obrigação de indenizar os danos de ordem material e moral porventura ocasionados. 2º - Se o ato for realizado em monumento ou bem tombado, a multa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além do ressarcimento das despesas de restauração do bem pichado. 3º - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro. h) Qual é o valor decorrente de multas que já foi revertido para o Fundo de Proteção ao Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano? Não há ainda neste momento como precisar, pois das 48 pessoas multadas, a maioria ainda cabe recursos por parte dos infratores, e outras pessoas multas ainda receberão a atuação em suas residências. Orientamos o solicitante a aguardar os novos balanços que serão disponibilizados pela gestão. i) Sobre as sanções que já foram impostas por este programa: (i) quantas pessoas sofreram sanções civis e quais foram as respectivas sanções civis aplicadas? 48 sanções civis administrativas, de acordo com a Lei 16.612/2017. A única sanção imposta ao infrator, por parte da gestão municipal, é a aplicação da multa. (ii) Quantas pessoas sofreram sanções penais e quais foram as respectivas sanções penais aplicadas? A SMPR não possui acesso aos desdobramentos penais iniciados pela autoridade policial. Neste sentido, orientamos o solicitante que busque as informações de que necessita junto ao órgão competente da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. j) Quantos Termos de Compromisso de Reparação da Paisagem Urbana (art. 5º da Lei 16.612/2017) foram firmados? Três termos foram assinados de Compromisso de Reparação da Paisagem Urbana k) Com base no art. 9º da Lei 16.612/2017, solicitamos todos os termos de cooperação o Executivo Municipal já celebrados com a iniciativa privada. No momento não foram assinados termos de Cooperação com a iniciativa privada. Atenciosamente, Cesar Angel Boffa de Azevedo Chefe de Gabinete Secretaria das Prefeituras Regionais

31/08/2017	3ª instância em tramitação	<p>Recurso de 3ª instância em relação do pedido de informação feito sob o número de protocolo 22774 No dia 14/06/2017, a ARTIGO 19 enviou pedido de informação à Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais acerca do Programa de Combate a Pichações no Município de São Paulo intitulado pela Lei 16.612/2017. A resposta foi recebida no dia 14/07/2017, porém, insatisfeita, a ARTIGO 19 apresentou recurso de 1ª instância em 20/07/2017. O recurso, entretanto, não foi respondido, de maneira que o próprio sistema E-Sic abriu automaticamente recurso de 2ª instância que, a despeito do prazo de 5 dias para resposta previsto no artigo 15 parágrafo único da Lei de Acesso à Informação (LAI – Lei nº 12.527), foi respondido somente em 22/08/2017. O pedido de informação inicial requisitava algumas informações sobre o Programa de Combate a Pichações, tais como as pessoas responsáveis, ações e projetos realizados por ele, recursos recebidos, além de denúncias, número de pessoas multadas, valores arrecadados e sanções aplicadas. Foi apresentada resposta, porém esta não possuía o grau de especificidade esperado pela solicitante e não respondia a todas as perguntas formuladas, alegando que não possuía ou não podia fornecer a informação requerida. Assim, a ARTIGO 19, não entendendo esclarecidos seus questionamentos, enviou recurso de 1ª instância solicitando que fossem respondidas as questões que não haviam sido sequer mencionadas na resposta, pedindo que, caso as informações fossem sigilosas, fosse enviado o TCI de acordo com as previsões da LAI. No entanto, na resposta apresentada, o órgão se referiu a cada um dos itens formulados no pedido inicial. Entretanto, algumas das respostas recebidas ainda não satisfazem o pedido feito pela ARTIGO 19. Em relação ao item a) e ao item i)(ii) o órgão respondeu que não possuía a informação solicitada, indicando os órgãos que a possuíam. No entanto, tal afirmação não isenta o órgão de ter uma postura proativa no sentido de dar cumprimento ao direito ao acesso à informação consagrado constitucionalmente e regulado pela Lei 12.527/11. A LAI, em seu art. 11, § 1º, III, afirma que o órgão, caso não tenha a informação requerida, deve "comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação". Em relação ao item c) o órgão informou apenas um dos projetos realizados pelo Programa de Combate a Pichações. A ARTIGO 19, desde seu pedido inicial, buscava obter a informação não apenas de um, mas de todos os projetos realizados. Já no que se refere ao item e), nota-se que o órgão não respondeu a pergunta formulada. Isso porque, o artigo 2º da Lei Municipal nº 16.612, determina que "O Programa de Combate a Pichações no Município de São Paulo, sob a coordenação da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, será executado pelas Prefeituras Regionais, as quais poderão receber denúncias de atos de pichação por meio de contato telefônico ou eletrônico". Dessa maneira, a ARTIGO 19 busca saber quantas denúncias foram recebidas por contato telefônico e também por contato eletrônico pelo Programa de Combate a Pichações para cumprir o dispositivo legal mencionado. Em relação ao item g) o órgão repetiu a lei em sua resposta, sem entretanto responder à pergunta elaborada. A ARTIGO 19 gostaria de saber quais foram os valores determinados para as multas das 48 pessoas multadas até</p>
------------	----------------------------	---

o momento. Assim, não basta informar que a lei determina multas de 5.000 ou 10.000 reais a depender das circunstâncias fáticas. Deve ser informado os exatos valores que foram arbitrados para cada uma das 48 multas aplicadas, ainda que caibam recursos por parte dos infratores, e outras pessoas ainda estejam para receber a autuação em suas residências. Por fim, em relação ao item h) não ficou claro se o valor atual revertido ao Fundo de Proteção ao Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano é zero. Assim, ainda que não tenham sido finalizados os procedimentos de arrecadação dos valores da maioria das multas, a ARTIGO 19 gostaria de saber qual é o valor que atualmente consta nesse Fundo. Sendo assim, e ainda, em razão de ser relevantíssimo o interesse público no conhecimento das informações requisitadas à Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais sobre o Programa de Combate a Pichações no Município de São Paulo, a ARTIGO 19 apresenta o presente recurso reiterando o pedido realizado inicialmente para que seja permitido o acesso integral às informações requeridas em todos os itens.

26/04/2018 3ª instância indeferida

Prezado requerente, A Comissão Municipal de Acesso à Informação (CMAI), no exercício da competência prevista pelo Art. 53, inciso IV, do Decreto n. 53.623/12, e em vista da 30ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de setembro de 2017, comunica a decisão referente ao pedido e-SIC nº 22.774, registrado perante a Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais. No dia 14 de junho de 2017, o requerente solicitou à Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais diversas informações sobre o Programa de Combate a Pichações. No dia 14 de julho de 2017, o órgão manifestou-se apresentando informações parciais aos questionamentos levantados pelo requerente sobre o Programa. Foi interposto recurso em 1ª Instância, alegando a necessidade da complementação das informações prestadas pelo órgão. O órgão não ofereceu resposta no prazo legal, ensejando Recurso de Ofício para a 2ª Instância. Instada a emitir parecer, a Controladoria Geral do Município (CGM), no dia 16 de agosto de 2017, solicitou que o órgão complementasse as informações encaminhadas, de forma específica a cada pergunta realizada pelo requerente no pedido inicial. O órgão ofereceu resposta complementando as informações sobre o Programa de Combate a Pichações, ainda manifestou-se, indicando ao requerente outros órgãos possuidores de dados do Programa. O requerente interpôs recurso de 3ª Instância alegando o não atendimento de pedido inicial. A demanda foi submetida à análise da Comissão Municipal de Acesso à Informação (CMAI) que, em decisão colegiada, entendeu pelo INDEFERIMENTO do recurso em 3ª Instância. Na análise do processo verificou-se que as informações pleiteadas foram atendidas, sem prejuízo, solicitou-se complemento das informações à Secretaria Municipal de Cultura e à Guarda Civil Municipal, no que tange ao Museu de Arte de Rua e denúncias recebidas. A Ata da 30ª Reunião da CMAI em que consta essa deliberação pode ser acessada no Portal da Transparência do Município de São Paulo por meio do botão de "Acesso à Informação", clicando no link lateral das "Atas e Pedidos de 3ª Instância", ou pelo link: [http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/aceso-a-informacao/Documents/CMAI/30aATA\\_CMAI\\_20\\_09\\_17.pdf](http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/aceso-a-informacao/Documents/CMAI/30aATA_CMAI_20_09_17.pdf) Frente à determinação, a Secretaria Municipal de Cultura, informou que o Projeto Museu de Arte de Rua – MAR, lançado em março de 2017, já contou com duas edições. A primeira edição foi concluída em 2017 e a segunda está em andamento. Foram selecionados oito projetos em cada edição, o que resultará em 16 intervenções artísticas pela cidade. Ainda, a Guarda Civil informou que as ocorrências de pichações que constam em seus arquivos referem-se àquelas que são conduzidas aos Distritos Policiais, oriundas de várias fontes, tais como: denúncia de munícipes através do canal 153, visualizações realizadas pelos operadores das câmeras de Videomonitoramento e ocorrências atendidas pelos agentes da CGM em policiamento. Por fim, apresentou quadro com a quantidade de ocorrências mês a mês nos anos de 2017 e 2018 e quadro contendo a quantidade de ocorrências conduzidas ao DPs nos anos de 2017 e 2018. As informações solicitadas podem ser acessadas no Portal da Transparência do Município de São Paulo por meio do botão de "Acesso à Informação", clicando no link lateral das "Atas e Pedidos de 3ª Instância", ou pelos links: [http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/aceso-a-informacao/Documents/CMAI/bases\\_de\\_dados/RespostaPedido23543\(1\).pdf](http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/aceso-a-informacao/Documents/CMAI/bases_de_dados/RespostaPedido23543(1).pdf) e [http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/aceso-a-informacao/Documents/CMAI/bases\\_de\\_dados/RespostaPedido22774\(2\).pdf](http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/aceso-a-informacao/Documents/CMAI/bases_de_dados/RespostaPedido22774(2).pdf) Por fim, caso o solicitante encontre dificuldades para compreender as informações contidas no documento disponibilizado, orienta-se entrar contato diretamente com a Coordenadoria de Promoção de Integridade (COPI-CGM), situada na Rua Líbero Badaró, 293/19º andar – Centro, São Paulo/SP, pelo e-mail [copi@prefeitura.sp.gov.br](mailto:copi@prefeitura.sp.gov.br), ou pelo telefone (11) 3334-7409, para agendar visita ao órgão a fim de esclarecer eventuais dúvidas. Atenciosamente, Secretaria Executiva da Comissão Municipal de Acesso à Informação | Prefeitura Municipal de São Paulo

Comissão Municipal de Acesso à Informação - CMAI